



SENADO FEDERAL
Secretaria de Recursos Humanos

BOLETIM ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL

SEÇÃO II

Nº: 7246

quinta-feira, 05 de março de 2020

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SIS

ATA DA 182ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE

Às nove horas e trinta e dois minutos do dia dezanove de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Diretoria-Geral do Senado Federal, reuniu-se o Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde. Diretora-Geral Ilana Trombka, Vice-presidente do Conselho de Supervisão; os senhores conselheiros Gustavo Ponce De Leon Soriano Lago, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGP; Kairala José Kairala Filho, Coordenador-Geral de Saúde; Agatha Bernardo e Pedro Enéas Guimarães Coelho Mascarenhas, representantes dos servidores ativos; Rui Oscar Dias Janiques e Edward Cattete Pinheiro Filho, representantes dos servidores inativos. Presentes também o senhor Maurício Renato de Souza, Chefe de Gabinete da Primeira Vice-presidência; o senhor Paulo Ricardo dos Santos Meira, assessor técnico da Secretaria de Gestão de Pessoas; o Senhor Pablo Diego Barros da Conceição, Coordenador de Gestão Financeira do SIS; o senhor Geovane Resende Silva, Coordenador da Coordenação de Atendimento e Relacionamento do SIS; Ana Maria Alves Soares de Castro, médica e representante da Comissão de Perícia do SIS; e o senhor Jálisson Santos Cavalcante, chefe do Serviço Médico de Emergência. A Diretora Ilana assumiu a presidência e deu início aos trabalhos. Autorizada a inversão da pauta. EXTRAPAUTA 2) Documento 00100.019781/2020-30 - Credenciamento do Hospital Sírío Libanês (HSL), unidade BRASÍLIA-DF. O Coordenador Geovane submeteu ao Conselho o reconhecimento do Hospital Sírío Libanês (HSL), unidade BRASÍLIA-DF, como hospital de notória especialização, nos termos do Edital de Credenciamento do Senado Federal nº 02/2016, bem como a aprovação das respectivas tabelas de preços apresentadas - diárias globais, taxas compactas, pacotes cirúrgicos, pacotes de SADT, pacotes de pronto socorro, regras de negociação para honorários médicos, medicamentos, materiais, OPME, dentre outros itens especificados na negociação final. APROVADO, condicionado ao HSL apresentar indicadores de qualidade previstos no edital e que atinjam a pontuação exigida. O Conselho elogiou o corpo técnico do SIS, ressaltando o comprometimento e dedicação dos servidores envolvidos no credenciamento do HSL-DF. EXTRAPAUTA 1- Documento 00100.019021/2020-22 - Consulta sobre a implantação de novo tipo de dependente no plano - ATC nº 4/2020. O Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2020, alterou os artigos 5º e 6º do regulamento do SIS, que passou a incluir como beneficiários-dependentes o filho ou enteado maior de 21 (vinte e um) anos e menor de 34 (trinta e quatro) anos, não contemplado nos incisos IV e V do artigo 5º do Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2018. Considerando a decisão do Conselho em sua 163ª reunião, a 15 de maio de 2018, e tendo em vista a decisão do Conselho em sua 175ª Reunião, a 12 de junho de 2019, que aprovou os valores de contribuição mensal a esse grupo de dependentes, na faixa etária de 21 (vinte e um) anos e menor de 34 (trinta e quatro) anos, o Coordenador Pablo questionou ao Conselho se poderia proceder com a adoção dos valores de mensalidade aprovados à ocasião, acrescidos do reajuste de 14,7%, que foi aplicado a todos os beneficiários do SIS em janeiro de 2020. O Conselho autorizou a aplicação do reajuste. Dessa forma, os novos valores de contribuição para esse novo grupo de dependentes fica definido da seguinte forma: R\$ 576,28 (quinhentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos) para filhos ou enteados entre 21 e 23 anos de idade, não estudantes; R\$ 576,28 (quinhentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos) para filhos ou enteados entre 24 e 26 anos; R\$ 757,91 (setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos) para filhos ou enteados entre 27 e 30 anos de idade; e R\$ 785,63 (setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para filhos ou enteados entre 31 e 33 anos. APROVADO. Ademais, o coordenador Geovane questionou a aplicabilidade do artigo 2º do ATC nº 4, de 2020. O Conselho deliberou que a administração

do SIS encaminhe e-mail com aviso de leitura a todos os beneficiários titulares que possuem beneficiários-dependentes habilitados nos termos do referido artigo, comunicando a permanência desses beneficiários-dependentes no SIS. Caso o titular não concorde com a permanência, basta fazer um pedido de desligamento do seu dependente. Item 1) Documento 00100.001273/2020-03 - Beneficiária solicita permanência de dependente em regime de internação domiciliar. O Conselho deliberou que seja realizada uma nova perícia domiciliar para reavaliação do quadro da beneficiária-dependente. Também solicitou um levantamento junto ao SIS dos gastos por internação e dos pedidos de reembolso referentes à dependente, em todo o período em que a mesma foi desabilitada da modalidade de internação domiciliar. Item 2) Documento 00100.010450/2020-34 - Beneficiário solicita isenção de carência de dependente no SIS. DEFERIDO. O Conselho autorizou, por maioria, a isenção de carência pretendida pelo beneficiário. Item 3) Beneficiário solicita prorrogação de prazo para permanência de dependente no SIS. Considerando a decisão do Conselho na 178ª reunião ordinária, e levando-se em conta o disposto no artigo 2º do Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2020, o Conselho autoriza a permanência no SIS da beneficiária-dependente, sem quebra de vínculo com o SIS. Item 4) Documento 00100.175976/2019-25 - Beneficiária solicita reinclusão de sua dependente no SIS. Analisando o caso concreto, caso seja comprovado que a beneficiária-dependente seja inválida, o Conselho autorizará a reinclusão da mesma junto ao SIS, em caráter excepcional, pelo período máximo de 6 meses, a contar da data de apresentação do laudo de invalidez junto ao SIS. O Conselheiro Rui se habilitou a elaborar um estudo detalhado sobre a condição de pessoas que vivem sob a curatela de titulares do SIS, a fim de encaminhar à Mesa Diretora proposta de revisão do regulamento do SIS, visando a inclusão desse tipo de dependente no SIS, bem como a dispensa da declaração de rendimentos, como comprovação da dependência econômica exclusiva, para fins de habilitação desse tipo de dependente, junto ao plano de saúde do Senado, nos moldes do que foi decidido pelo Conselho em sua 181ª reunião ordinária. Item 5) Documento 00100.010893/2020-25 - Proposta de reajuste da tabela de materiais e de kits de contraste do Hospital Israelita Albert Einstein (HIAE). O coordenador Geovane submeteu ao Conselho proposta de reajuste da tabela de materiais e de kits de contraste, nos termos do contrato nº 2016/0167, celebrado entre o HIAE e o Senado Federal. Na tabela de materiais e kits de contraste/filmes radiológicos, composto por 31.324 itens, o percentual médio de reajuste proposto foi de 3,7%. Já em relação à tabela de kits de contraste/filmes radiológicos, composta por 160 itens, o percentual médio de reajuste proposto foi de 2,4%. A vigência do reajuste será a partir de 15 de fevereiro de 2019. APROVADO. Item 6) Documento 00100.008857/2020-00 - Proposta de reajuste de preços da tabela do Hospital Israelita Albert Einstein. APROVADO. O coordenador Geovane submeteu ao Conselho proposta de reajuste de 3,27% (três, vírgula vinte e sete por cento) na tabela geral de eventos referente a diárias, taxas, exames, procedimentos e outros serviços, bem como na tabela de procedimentos gerenciados e check-up do HIAE-SP. A vigência do reajuste negociado será a partir de 01/01/2020. Também foi aprovado renegociação do custo de 87 itens, que sofrerão o mesmo reajuste da tabela geral de eventos, ou seja, 3,27% (três, vírgula vinte e sete por cento) a partir de 01/01/2020. Item 7) Documento 00100.014263/2020-20 - Credenciamento da rede de prestadores de saúde - Acordo de Cooperação Técnica nº 28/2019 entre o Senado Federal e o Ministério Público Federal. APROVADO. O coordenador Geovane solicitou ao Conselho autorização para o seguimento de todos os credenciamentos originados do Acordo de Cooperação Técnica nº 28/2019, utilizando a minuta de credenciamento aprovado pelo órgão jurídico do Senado. O acordo supracitado, firmado entre o Senado e o Ministério Público Federal (MPF), possui por finalidade o aprimoramento dos respectivos planos de saúde e adesão a credenciamentos e acordos firmados por qualquer dos acordantes com entidades e profissionais da área de assistência à saúde. Foi informado que o termo de credenciamento junto ao MPF figurará como anexo obrigatório em cada termo de credenciamento celebrado com o Senado. Por fim, esta deliberação será normatizada na forma de Instrução Normativa, que passa a vigorar com a redação anexa a esta ata. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião do Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde, às doze horas e cinquenta e oito minutos do dia dezoito de fevereiro do ano de dois mil e vinte, e, para constar, eu, Kairala José Kairala Filho, na condição de conselheiro e secretário da presente reunião, lavrei a Ata, que, após lida e aprovada, é assinada pela Senhora Vice-presidente e demais conselheiros presentes à reunião. Sala de reuniões da Diretoria-Geral do Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2020.

Ilana Trombka - Vice-Presidente; **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Agatha Bernardo, Pedro Enéas Guimarães Coelho Mascarenhas e Rui Oscar Dias Janiques**, Conselheiros.

ANEXO 1**INSTRUÇÃO NORMATIVA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SIS Nº 15, DE 2020.**

Aprova o credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica nº 28/2019.

O CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pela Resolução nº 13, de 2018, e tendo em vista a decisão deste Conselho na 182ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o credenciamento das prestadoras de serviços de saúde vinculadas ao PlanAssiste que manifestarem interesse em aderir ao SIS.

Art. 2º O credenciamento inicial autorizado por essa instrução se dará por Termo padrão, observando-se as mesmas condições ajustadas com o PlanAssiste.

Art. 3º Casos omissos serão apreciados pelo Conselho de Supervisão do SIS.

Art. 4ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA

1º Vice-presidente do Senado Federal

Presidente do Conselho de Supervisão do SIS

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral do Senado Federal

Vice-presidente do Conselho de Supervisão do SIS

Observações:

- Publicação extraída do Boletim original nº: [7246 Seção 2, de 05/03/2020](#)